



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda da Secretaria de Saúde, face a emenda parlamentar estadual nº 253/2025, tipo menor preço por item, conforme especificações abaixo contidas no item 3 deste termo.

1.2. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo II, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, através de pregão eletrônico, por intermédio de Registro de Preços, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender e garantir a assistência médica de acordo com as prescrições médicas, conforme protocolo clínico nas unidades de saúde sob a gestão da FMS.

2.2 O Município de Água Preta, localizado na Zona da Mata Sul do Estado de Pernambuco, distante aproximadamente 102 km da capital Recife, possui população estimada em 24.461 habitantes, conforme dados do Censo 2022 do IBGE, distribuída em uma área territorial de 531,935 km². O município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,553, o que evidencia a necessidade permanente de fortalecimento das políticas públicas, especialmente na área da saúde.

2.3 A rede municipal de saúde é composta por 14 Unidades Básicas de Saúde, 01 unidade hospitalar, 01 Laboratório Municipal, 03 equipes e-Multi, 01 unidade do SAMU, 01 CAPS, 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e 01 Centro de Especialidades, estruturas que demandam abastecimento contínuo e regular de medicamentos e insumos farmacêuticos para garantir a integralidade da assistência à população.

2.4 No atual cenário epidemiológico, observa-se um aumento expressivo da demanda por atendimentos de urgência e emergência, especialmente em razão do período sazonal de infecções respiratórias, o que tem impactado diretamente a capacidade operacional da unidade hospitalar e dos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde. Tal contexto impõe desafios diários à gestão municipal no que se refere à manutenção de estoques adequados de medicamentos essenciais, conforme protocolos clínicos vigentes.

Secretaria Municipal de Saúde



2.5 Dessa forma, a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Estadual nº 253/2025**, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, prevenir desassistência farmacêutica, reduzir riscos de agravamento dos quadros clínicos e garantir atendimento oportuno, seguro e resolutivo aos munícipes. A contratação está devidamente fundamentada no Termo de Referência, que define quantitativos, especificações técnicas e critérios de qualidade compatíveis com as necessidades da rede assistencial sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 METAS A SEREM ATINGIDAS

A presente aquisição tem como metas principais:

- Garantir o abastecimento regular e contínuo de medicamentos essenciais, assegurando o cumprimento das prescrições médicas e dos protocolos clínicos adotados pela rede municipal de saúde;
- Fortalecer a capacidade de resposta da unidade hospitalar e dos serviços de urgência e emergência, especialmente no período de maior incidência de doenças respiratórias e infecciosas;
- Reduzir o risco de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, por meio do acesso oportuno a tratamentos adequados;
- Promover a integralidade do cuidado em saúde, assegurando assistência farmacêutica eficaz em todos os níveis de atenção;
- Minimizar interrupções no atendimento e evitar desabastecimentos, contribuindo para a eficiência da gestão pública e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

2.7 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a execução deste aquisição, alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da qualidade e resolutividade dos atendimentos prestados na rede municipal de saúde;
- Maior segurança assistencial aos usuários do SUS no âmbito municipal;
- Redução de internações evitáveis e de complicações decorrentes da ausência ou atraso no tratamento medicamentoso;
- Fortalecimento da política de assistência farmacêutica municipal, com impacto positivo na saúde da população e na gestão dos recursos públicos.



3. DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS, DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA AVALIAÇÃO DO CUSTO.

3.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas em Banco de Preços Oficiais, seguindo abaixo pormenorizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	50000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
02	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
03	ALBENDAZOL 40 MG/ML	SUSPENSÃO	2000	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
04	ALBENDAZOL 400MG	COMP	5000	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
05	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML INFANTIL	FRASCO	1000	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00
06	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML ADULTO	FRASCO	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
07	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	FRASCO	1000	R\$ 5,43	R\$ 5.430,00
08	AMOXICILINA 500MG	COMP	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
09	ANLODIPINO 10MG	COMP	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
10	ATENOLOL 25 MG	COMP	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
11	AZITROMICINA 200MG/5ML 600MG/15ML	FRASCO	1200	R\$ 6,72	R\$ 8.064,00
12	AZITROMICINA 500 MG	COMP	10000	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
13	BENZOATO DE BENZILA 25% LOÇÃO 250MG/ML	FRASCO	200	R\$ 5,36	R\$ 1.072,00
14	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	10000	R\$ 0,03	R\$ 300,00
15	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMP	2000	R\$ 0,11	R\$ 220,00
16	CEFALEXINA 250MG/ML	FRASCO	1000	R\$ 7,91	R\$ 7.910,00
17	CEFALEXINA 500 MG	COMP	20000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
18	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	6000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00

Secretaria Municipal de Saúde



19	DEXAMETASONA 1G CREME	BISNAGA	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
20	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 100ML	FRASCO	500	R\$ 2,02	R\$ 1.010,00
21	DICLOFENACO POTÁSSICA 50MG	COMP	10000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
22	DIMETICONA 75MG/10ML	COMP	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
23	DIPIRONA 500 MG	FRASCO	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
24	DIPIRONA 500MG/ML	COMP	5000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
25	ENALAPRIL 5MG	COMP	25000	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
26	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA 20ML	FRASCO	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
27	FENOTEROL 5MGML/20ML	FRASCO	100	R\$ 9,61	R\$ 961,00
28	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	600	R\$ 0,46	R\$ 276,00
29	FUROSEMIDA 40MG	COMP	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
30	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	25000	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
31	HIDROCLOTIAZIDA 25MG	COMP	98900	R\$ 0,02	R\$ 1.978,00
32	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60ML	FRASCO	200	R\$ 2,84	R\$ 568,00
33	IBUPROFENO 50MGML/30ML	FRASCO	5000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00
34	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	FRASCO	25000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
35	METFORMINA 850MG	COMP	20900	R\$ 0,11	R\$ 2.299,00
36	METIL DOPA 250MG	COMP	3000	R\$ 0,71	R\$ 2.130,00
37	METIL DOPA 500 MG	COMP	4250	R\$ 1,07	R\$ 4.547,50
38	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
39	METRONIDAZOL CREME VAGINAL100MG 50G	BISNAGA	1000	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
40	NEOMICINA + BACITRACINA	BISNAGA	2000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00

Secretaria Municipal de Saúde

Praça dos Três Poderes, 3163 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55.550-000

CNPJ N° 10.316.445/0001-39 | www.aguapreta.pe.gov.br



41	NIMESULIDA 100MG	COMP	7500	R\$ 0,09	R\$ 675,00
42	NISTATINA 25000 UI CREME VAGINAL 60 G	BISNAGA	800	R\$ 6,29	R\$ 5.032,00
43	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML	FRASCO	5000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
44	PARACETAMOL 500MG	COMP	25000	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
45	PREDINISONA 20MG	COMP	30000	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
46	PROMETAZINA 25MG	COMP	10000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
47	PROPANALOL 40 MG	COMP	7500	R\$ 0,03	R\$ 225,00
48	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	SACHÊ	2000	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
49	SALBUTAMOL 0,4MG 100ML (LIQUIDO)	FRASCO	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
50	SINVASTATINA 40 MG	COMP	4.000	R\$ 0,15	R\$ 600,00
51	SULFA+ TRIMETROPIMA 480MG	COMP	4.000	R\$ 0,21	R\$ 840,00
52	SULFA+TRIMET 200MG/5ML+40MG/5ML100ML	FRASCO	500	R\$ 3,71	R\$ 1.855,00
53	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	5000	R\$ 0,03	R\$ 150,00
				TOTAL	R\$ 160.482,50

Valor total estimado **R\$ 160.482,50 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, cinquenta centavos).**

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS

3.3. Os quantitativos de medicamentos e insumos farmacêuticos definidos no Termo de Referência foram estabelecidos a partir de critérios técnicos, assistenciais e epidemiológicos, considerando a capacidade instalada da rede municipal de saúde, o perfil populacional do Município de Água Preta/PE, o histórico de consumo médio mensal, bem como o aumento expressivo da demanda observado no período sazonal de doenças respiratórias e infecciosas.

3.4. A rede municipal de saúde é composta por 14 Unidades Básicas de Saúde, 01 unidade hospitalar de referência para atendimentos de urgência e emergência, além de serviços especializados, os quais funcionam de forma contínua e demandam abastecimento regular

Secretaria Municipal de Saúde



de medicamentos essenciais. Os quantitativos previstos contemplam medicamentos de uso ambulatorial, hospitalar e de suporte às urgências clínicas, respeitando os protocolos terapêuticos adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. O levantamento quantitativo levou em consideração:

- A média de atendimentos mensais realizados nas unidades de saúde, especialmente na unidade hospitalar, que registra aumento significativo de procura durante períodos de sazonalidade;
- O consumo histórico dos medicamentos essenciais utilizados no tratamento de infecções respiratórias, doenças crônicas, condições agudas e agravos prevalentes na população local;
- A necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, a fim de evitar desabastecimentos que comprometam a continuidade do cuidado e a segurança dos pacientes;
- O período estimado de cobertura do fornecimento, compatível com a vigência da Ata de Registro de Preços e com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Os medicamentos elencados abrangem classes terapêuticas fundamentais, como antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, antitérmicos, anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, broncodilatadores, corticosteroides, soluções para reidratação oral, entre outros, indispensáveis para o atendimento integral da população, especialmente em situações de urgência e emergência.

3.7. Ressalta-se que os quantitativos não representam consumo excessivo ou superestimado, mas sim uma previsão técnica baseada em dados reais de demanda, assegurando racionalidade no gasto público e observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A definição dos volumes também considera a logística de fornecimento, os prazos de entrega e a necessidade de reposição gradual conforme a demanda apresentada pelas unidades de saúde.

3.8. Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se adequados, proporcionais e estritamente necessários para garantir a regularidade do atendimento à população, prevenir a interrupção de tratamentos, reduzir riscos de agravamento clínico e assegurar a efetividade das ações de saúde pública no Município de Água Preta/PE, conforme parâmetros e justificativas constantes no Termo de Referência que fundamenta a presente contratação.

4. PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal e liquidação da mesma, até o 30 dia do mês subsequente, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

4.2. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município da Água Preta/PE.

5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na solicitação da Secretaria, não admitindo a entrega em qualquer outro local, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da solicitação.

5.2. Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado pela Secretaria solicitante na Ordem de Compras.

5.3. As entregas que forem feitas em desacordo com o mencionado acima, não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando o FMS isento de qualquer responsabilidade.

5.4. O FMS da Água Preta-PE, reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, nos termos legais.

5.5. Não serão aceitos produtos abertos, amassados, deslacrados, usados, remanufaturados, sem data de validade, ou violados de qualquer maneira.

5.6. O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto danificado.

5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, garantia, transporte, instalação, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Secretaria Municipal de Saúde



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 11.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- i) Demonstração expressa da dedução do valor correspondente a isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.
- j) Quando se tratar de medicamento, exigir que cada lote esteja acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).
- k) Os medicamentos devem possuir prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto, sendo preferencialmente aceito o fornecimento do medicamento com no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
- l) A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos medicamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município para entrega, como também será responsável pelo seu descarregamento.
- m) Deverá ser emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, a identificação do número do lote, identificação para que seja possível o rastreio da Nota Fiscal, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar

Secretaria Municipal de Saúde



dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência, em conformidade com a Resolução ANVISA 320/2002.

n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

o) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

p) Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

r) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.

s) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

t) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (email) e telefone;

u) Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

7.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no contrato.

Secretaria Municipal de Saúde



7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para verificação de capacidade técnico-operacional, a empresa licitante, deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido ou firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenham executados serviços semelhantes ao objeto deste certame de forma satisfatória.

9.2. Licença de funcionamento emitida pela **Vigilância Sanitária** referente ao domicílio ou sede da empresa, devidamente atualizada, com objeto pertinente a licitação.

9.3. **Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE**, emitida pelo Ministério da Saúde, **publicada no Diário Oficial da União para armazenar/distribuir e expedir objeto desta licitação.**

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o III do art. 104 c/c o art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2023.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

Secretaria Municipal de Saúde



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O Registro de Preços terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços, podendo ser aditivado, na forma permitida pela legislação

12. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

12.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As condições de fornecimento constam deste Termo de Referência e da **Ata de Registro de Preços**, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

12.3. Apresentar comprovação de Registro do Conselho Regional de Farmácia (CRF), Certificado de Regularidade Técnica empresa/fornecedor. (Quando couber).

12.4. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem para o ramo pertinente do objeto licitado, em conformidade com o Decreto nº 8.077/2013.

13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45) deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;



b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

13.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

13.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5. Prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômica- financeira.

13.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 7.4. deste Termo de Referência, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

13.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos critérios de desempate previsto nos arts. 44 e 45.

13.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Secretaria Municipal de Saúde



13.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13. 10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.14. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As Sanções e os procedimentos a serem observados serão os previstos no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Der causa à inexecução total do contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Secretaria Municipal de Saúde



- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.3 - Multa

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- c) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- d) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- e) Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- f) Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Secretaria Municipal de Saúde



14.6 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.20 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ao contratar.

14.21 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.22 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.23 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

Secretaria Municipal de Saúde



14.24 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.25 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação tem fundamento na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 071/2024.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. As despesas decorrentes do presente do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias conforme constante da LOA 2025:

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 - Todas as demais condicionantes e regulamentação de participação dos interessados neste processo, assim como, as condições de participação e análise prévia, aceitabilidade e julgamento da proposta, documentos para habilitação, e demais normatização e condução do processo, estão devidamente previstos no edital do processo.

17.2 - Não serão aceitas propostas de preços, cujo a descrição dos produtos esteja em desacordo com as especificações constante no Anexo II deste Termo de Referência.

17.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, alimentação e hospedagem dos funcionários responsáveis pela entrega dos produtos, assim devidamente declarados na proposta de preço do licitante.

17.4 - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência, em comparação com o edital, prevalecerá as informações do Edital.

Água Preta/PE, 19 de dezembro de 2025.

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Secretario Adjunto de Saúde
Portaria nº 023/2025

Secretaria Municipal de Saúde